



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de ponto manual para os servidores dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do controle de ponto manual para todos os servidores lotados nos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o objetivo de monitorar a frequência e o cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Assessor Especial de Gabinete e Chefe de Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei Ordinária nº 1.962/2023, devendo estes observar as normas específicas estabelecidas para suas atribuições.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, será de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, totalizando 30 (trinta) horas semanais, nos moldes estabelecidos pela Lei Ordinária nº 1.962/2023.

Parágrafo Único - Fica permitido que os gabinetes dos vereadores funcionem excepcionalmente até as 18h00, desde que haja justificativa formal do parlamentar responsável, encaminhada previamente à Presidência da Câmara Municipal, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos, respeitando o disposto na Lei Ordinária nº 1.962/2023 e sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º. O registro de frequência dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares será realizado por meio de registro de ponto manual, observando as seguintes diretrizes:

I. o registro de frequência deverá ser preenchido diariamente pelos servidores, com a anotação do horário de entrada e saída, de forma clara e legível, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos registros;

II. o Vereador deverá conferir e validar as assinaturas, atestando a regularidade das informações registradas pelos servidores;

III. o formulário de ponto consolidado deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia do mês subsequente, devidamente assinado pelo servidor e pelo Vereador;

IV. o controle de frequência deverá ser fiscalizado a cada 06 (seis) meses pelo setor de controle interno da Câmara Municipal, que poderá realizar auditorias para assegurar a conformidade dos registros e identificar possíveis irregularidades.

Parágrafo único - A falta de envio do formulário de ponto, dentro do prazo estipulado, implicará na



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

suspensão do pagamento da remuneração do servidor até a regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA:

I. receber, analisar e arquivar os relatórios e registros de frequência manual dos servidores;

II. supervisionar a implementação do controle de frequência manual, fornecendo orientações aos servidores e gestores sobre os procedimentos adequados de registro e conferência;

III. realizar auditorias internas periódicas para verificar a conformidade dos registros de frequência, identificando e corrigindo eventuais inconsistências ou irregularidades;

IV. encaminhar à Controladoria Interna da Câmara Municipal a cada 06 (seis) meses os registros de frequência e relatórios consolidados para análise e auditoria, com o objetivo de assegurar maior transparência e conformidade com as normas legais e regimentais.

Art. 5º. Os casos omissos ou não previstos na presente Resolução deverão observar e aplicar as disposições estabelecidas pela Lei Ordinária nº 1.962/2023, que regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar
Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha
Primeiro-secretário





Wêlberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti
Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de ponto manual para os servidores dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do controle de ponto manual para todos os servidores lotados nos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o objetivo de monitorar a frequência e o cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Assessor Especial de Gabinete e Chefe de Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei Ordinária nº 1.962/2023, devendo estes observar as normas específicas estabelecidas para suas atribuições.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, será de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, totalizando 30 (trinta) horas semanais, nos moldes estabelecidos pela Lei Ordinária nº 1.962/2023.

Parágrafo Único – Fica permitido que os gabinetes dos vereadores funcionem excepcionalmente até as 18h00, desde que haja justificativa formal do parlamentar responsável, encaminhada previamente à Presidência da Câmara Municipal, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos, respeitando o disposto na Lei Ordinária nº 1.962/2023 e sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º. O registro de frequência dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares será realizado por meio de registro de ponto manual, observando as seguintes diretrizes:

I. o registro de frequência deverá ser preenchido diariamente pelos servidores, com a anotação do horário de entrada e saída, de forma clara e legível, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos registros;

II. o Vereador deverá conferir e validar as assinaturas, atestando a regularidade das informações registradas pelos servidores;

III. o formulário de ponto consolidado deverá ser entregue ao **Departamento de Recursos**



Humanos até o quinto dia do mês subsequente, devidamente assinado pelo servidor e pelo Vereador;

IV. o controle de frequência deverá ser fiscalizado a cada 06 (seis) meses pelo setor de controle interno da Câmara Municipal, que poderá realizar auditorias para assegurar a conformidade dos registros e identificar possíveis irregularidades.

Parágrafo único - A falta de envio do formulário de ponto, dentro do prazo estipulado, implicará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor até a regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA:

I. receber, analisar e arquivar os relatórios e registros de frequência manual dos servidores;

II. supervisionar a implementação do controle de frequência manual, fornecendo orientações aos servidores e gestores sobre os procedimentos adequados de registro e conferência;

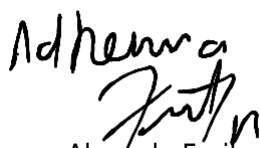
III. realizar auditorias internas periódicas para verificar a conformidade dos registros de frequência, identificando e corrigindo eventuais inconsistências ou irregularidades;

IV. encaminhar à Controladoria Interna da Câmara Municipal a cada 06 (seis) meses os registros de frequência e relatórios consolidados para análise e auditoria, com o objetivo de assegurar maior transparência e conformidade com as normas legais e regimentais.

Art. 5º. Os casos omissos ou não previstos na presente Resolução deverão observar e aplicar as disposições estabelecidas pela Lei Ordinária nº 1.962/2023, que regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas -
Presidente





Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar - PSDB

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

Primeiro-secretário



Wlberberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário

